



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

## LEI MUNICIPAL Nº. 0977/2016.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para exercício 2.017, para atender as necessidades das Secretarias de Educação; Assistência Social; Saúde e Administração em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Atividades voltadas à Educação;
- II – Atividades voltadas à Saúde Pública;
- III – Atividades voltadas aos Projetos/Programas da Assistência Social;
- IV – Administração – Limpeza Urbana

**Art. 3º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 01 (um) ano.

§ único – Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações desde que não exceda o limite estabelecido no artigo anterior.

**Art. 4º** - Devido ao período de atuação das políticas públicas, os contratos a eles referentes terão sua duração adstrita aos respectivos períodos de atuação e vigência, renovando-se o prazo, em sendo necessário, mediante a celebração de termos aditivos.

**Art. 5º** - A vinculação dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei com a Administração Municipal de Apiacás/MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

**Art. 6º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico Estatutário, relativamente aos demais servidores municipais e contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 9º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei que, por sua vez, guarda referência com as Leis Complementar Municipal nº 014/2008; 064/2011; 065/2011; 066/2016; 093/2013; 094/2013; 118/2016; 119/2016; 120/2016; 121/2016; 122/2016; 124/2016 e suas posteriores alterações.

**Art. 10** - O pessoal contratado nos termos destas Leis não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 11** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 12** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

**Art. 13** - A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V- pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

VI – Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

**Art. 14** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

**Art. 15** – A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará a aplicação de testes escritos em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a habilitação do cargo, como forma eliminatória.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

**Art. 16** – No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

**Parágrafo único** – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

**Art. 17** – A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Apiacás e suas respectivas Secretarias, bem como a veiculação no Jornal Oficial dos Municípios e na Câmara Municipal.

**§ 1º** – O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

**§ 2º** – A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

**§ 3º** – As inscrições iniciarão no primeiro dia útil posterior a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 18** – Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade administrativa superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

**Art. 19** – A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei se dará conforme, obedecendo sempre a ordem de classificação dos candidatos.

**§ 1º** - O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo simplificado.

**§ 2º** - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

**§ 3º** - Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

**Art. 20** – Cabe ao candidato classificado ou desclassificado, recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser encaminhado em forma de requerimento ao Presidente da Comissão de realização do Processo Seletivo, que poderá rever sua decisão, ou encaminhar ao Prefeito para decisão final.

**Art. 21** – Havendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida de acordo com:

I – maior nota na prova específica;

II – maior nota na prova de português;

III – candidato com maior idade, resguardado os direitos previstos nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

**Art. 22** – Os contratados, salvo nos casos previstos em lei, não poderão:

- I – acumular cargo, emprego ou função pública;
- II – ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

**Art. 23** – Nenhum contratado iniciará suas atividades sem ter assinado o contrato e, no entanto tomado ciência de suas obrigações e das condições da prestação dos serviços.

**Art. 24** – A Comissão para realização do processo seletivo será composta pelos seguintes representantes:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- § Único** - Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

- I – Presidente
- II – Secretário
- III – Membro

**Art. 25** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Prefeitura de Apiacás/MT., 25 de Outubro de 2016.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

## Anexo I

<b>Cargos</b>	<b>C/ H</b>	<b>Salário Base</b>	<b>Vagas</b>
Apoio Administrativo Educacional	40hs	R\$ 915,60	06
Assistência Social (Assistência Social)	30hs	R\$ 3.368,46	02
Assistência Social (NASF)	30hs	R\$ 2.226,84	01
Auxiliar de Serviços Gerais	40hs	R\$ 915,60	03
Bioquímico	40hs	R\$ 3.368,46	01
Educador Social	40hs	R\$ 1.431,92	01
Enfermeiro	40hs	R\$ 3.368,46	03
Engenheiro Florestal	20hs	R\$ 1.684,24	01
Fisioterapeuta	30hs	R\$ 3.368,46	01
Médico Clínico Geral	40hs	R\$ 12.000,00	02
Motorista	40hs	R\$ 1.447,63	02
Nutricionista (Educação)	20hs	R\$ 2.340,63	01
Professor – Nível Superior	20hs	R\$ 1.602,06	01
Psicólogo (Assistência Social)	40hs	R\$ 3.368,46	01
Técnico Administrativo Educacional	40hs	R\$ 1.160,45	01
Técnico em Enfermagem	40hs	R\$ 1.313,55	05
Veterinário	40hs	R\$ 3.368,46	01
Vigia	40hs	R\$ 915,60	04
Zeladora	40hs	R\$ 915,60	06
<b>Total de Vagas</b>			<b>43</b>